ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP – RETIFICADO

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Paracatu/MG

Empreendimento: Aterro Sanitário Municipal de Paracatu/MG

Licença a renovar: Licença de Operação nº 012/2017, válida até 17/04/2027 e Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS Nº 1632/2022.

O presente documento busca materializar a subetapa denominada Estudos Preliminares da etapa de Planejamento da Contratação, previsto no **Decreto Municipal nº 7.033 de 15 de dezembro de 2023**.

1 - OBJETO:

Trata-se de estudos preliminares que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS/ENGENHARIA PARA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 012/2017 E LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA LAS/RAS Nº 1632/2022, DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE PARACATU-MG.**

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade atender a população do Município de Paracatu-MG, proporcionando ambiente que favoreça a sustentabilidade ambiental, a saúde humana e um ambiente respectivamente equilibrado e que favoreça as gerações presentes e futuras.

Nesse sentido, justifica-se tal contratação pela necessidade de atendimento regular e ininterrupto dos serviços visando, portanto, dar continuidade ao atendimento da destinação final dos resíduos sólidos coletados, propiciando o seu devido tratamento adequado no aterro sanitário municipal, razão pela qual, o Município de Paracatu necessita instruir e formalizar, perante o órgão ambiental estadual competente, a renovação da LO nº 012/2017, que autoriza a operação do aterro sanitário municipal e tem validade indicada até 17 de abril de 2027, para o funcionamento do aterro sanitário Municipal de Paracatu-MG.

A demanda consiste em consolidar os registros de operação e automonitoramento, avaliar o atendimento das condicionantes, elaborar o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) e preparar os demais documentos efetivamente exigidos para o requerimento de renovação. Este **ETP** formaliza a necessidade de avaliar a contratação do apoio técnico necessário; não substitui o pedido no sistema estadual.

A continuidade regular da destinação final de rejeitos depende da manutenção de autorização ambiental válida e do atendimento às condições estabelecidas pelo órgão licenciador. O aterro demanda acompanhamento técnico continuado, incluindo a consolidação de dados de

recebimento de resíduos, monitoramentos, controles operacionais e evidências do cumprimento das condicionantes. Para a renovação, essas informações precisam ser reunidas, verificadas e apresentadas em estudos consistentes, assinados por profissionais habilitados, conforme os requisitos definidos pelo órgão ambiental.

O interesse público é concreto: a interrupção ou a restrição da operação regular, caso a licença perca a validade sem amparo jurídico para a continuidade, pode exigir solução imediata para a destinação dos rejeitos, com possíveis custos adicionais e consequências sanitárias e ambientais. O registro preventivo e organizado do desempenho do aterro também permite identificar pendências e adotar medidas corretivas antes da análise da renovação. Estes são riscos a prevenir, não afirmações de que haja descumprimento das condicionantes ou irregularidade atual do empreendimento.

O marco temporal impõe planejamento imediato. Para a licença com vencimento em 17/04/2027, a antecedência mínima de 120 dias corresponde a 18/12/2026. Entre a abertura da demanda e esse marco há etapas sucessivas: levantamento de documentos, definição do escopo, pesquisa de preços, escolha fundamentada da forma de contratação, análise jurídica, execução técnica, revisão municipal e formalização efetiva no sistema estadual. O mero início da contratação, a assinatura do contrato ou um pedido ainda incompleto não asseguram, por si, a tempestividade da renovação.

Dito isto, para atendimento da respectiva renovação da **licença de operação nº 012/2017** do aterro sanitário em questão, deverão ter como embasamento as leis vigentes que descrevem a obrigatoriedade da disposição adequada de resíduos pela unidade geradora, a exemplo da Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Lei federal nº 15.190/2025, art. 7º, e Decreto estadual nº 47.383/2018, art. 37: a renovação deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias do vencimento, hipótese em que a validade é prorrogada até manifestação definitiva do órgão licenciador. Considera-se, também, o disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 e normas estaduais aplicáveis ao enquadramento e ao procedimento ambiental; termo de referência estadual para renovação de licença de aterro sanitário e orientações da Semad/Feam para o RADA e a demonstração das condicionantes.

De acordo com a Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, o licenciamento ambiental é o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimento utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental. O art. 7º da Lei nº 15.190/2025 e o art. 37 do Decreto mineiro nº 47.383/2018 estabelecem antecedência mínima de 120 dias para a renovação. Para o vencimento informado, o marco calculado é 18/12/2026. Como margem de segurança para conferência e correções, propõe-se meta administrativa de formalização até 04/12/2026. A

tempestividade deve ser verificada pelo comprovante efetivo do processo ambiental, e não pela data da contratação.

Portanto, alinhado com a legalidade em epígrafe mencionada, bem como a necessidade de renovação da Licença Ambiental de operação do aterro sanitário na localidade da Fazenda Várzea do Moinho, sem número, com as devidas coordenadas geográfica de n° E = 309.600,000 metros / N = 8.093.500,000 metros, Datum horizontal: SAD 69, Datum vertical: Imbituba/SC, Meridiano: 45° WGr no Município de Paracatu-MG, razão pela qual, a continuidade regular da destinação final de rejeitos depende da manutenção de autorização ambiental válida e do atendimento às condições estabelecidas pelo órgão licenciador. O aterro demanda acompanhamento técnico continuado, incluindo a consolidação de dados de recebimento de resíduos, monitoramentos, controles operacionais e evidências do cumprimento das condicionantes. Para a renovação, essas informações precisam ser reunidas, verificadas e apresentadas em estudos consistentes, assinados por profissionais habilitados, conforme os requisitos definidos pelo órgão ambiental.

Ademais, essa Municipalidade atenta a legislação vigente, apresenta como um dos eixos direcionadores a gestão socioambiental, levando em conta a responsabilidade socioambiental e a sustentabilidade. Com base nisso, tem como norteamento uma série de ações visando, dentre outras iniciativas, a disposição final adequada dos resíduos sólidos gerados nesse Município, motivo pelo qual, a renovação da Licença Ambiental, se perfaz neste momento necessária.

3 – ÁREA(S) REQUISITANTE(S):

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

4 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Anual de Contratações de 2026, conforme publicitado no site oficial do município de Paracatu/MG, no endereço eletrônico: https://www.paracatu.mg.gov.br/plano-anual-de-contratacoes.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar

- Profissional(is) com atribuição e registro no conselho de classe pertinente, responsável(is) pelo RADA e pelos produtos técnicos, com ART ou RRT quando exigível; qualificação proporcional às parcelas relevantes do objeto.
- Observância do termo de referência estadual específico para renovação de aterro sanitário, das condicionantes da LO nº 012/2017, das exigências resultantes da caracterização no SLA e das orientações sobre o arquivo editável de cumprimento das condicionantes.

- Acesso aos registros fornecidos pela Prefeitura, visita técnica quando necessária, verificação de consistência dos dados e comunicação imediata de lacunas que possam impedir o protocolo tempestivo.
- Entregáveis em PDF assinado e em formato editável, inclusive planilha de condicionantes, com referências aos documentos comprobatórios e identificação de autoria técnica.

O contratado deverá prestar apoio técnico à organização do pedido e a complementações previstas contratualmente; a Prefeitura mantém a responsabilidade institucional pelas informações e pela formalização como empreendedora. Não se presume a elaboração de RAS ou nova campanha de amostragem: tais itens dependerão de exigência ambiental concreta e de justificativa no Termo de Referência.

A empresa contratada deverá possuir capacidade para fornecer e instalar os equipamentos de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas pela Administração, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços de instalação. Deverá, ainda, cumprir os prazos, condições de entrega, instalação, garantia e demais obrigações previstas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e no contrato ou instrumento equivalente.

Caberá à contratada arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto, incluindo transporte, carga e descarga, instalação, ferramentas, equipamentos, mão de obra, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes da execução da contratação. Todos os serviços para a realização da Licença Ambiental operacional do Aterro Sanitário de Paracatu-MG estarão sujeitos à conferência e fiscalização pela unidade requisitante, quanto ao prazo, qualidade, conformidade com as especificações e condições estabelecidas.

Todas as etapas dos trabalhos deverão ser entregues, **sem ônus para o Município**, qualquer item que apresente irregularidade, dano ou desconformidade com as especificações contratadas, observado o prazo estabelecido no Termo de Referência. Dessa forma, os requisitos definidos são suficientes para assegurar a adequada execução do objeto, a qualidade do fornecimento e da finalização e o atendimento eficiente da necessidade pública identificada.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Dentro do presente estudo, foram analisados os serviços necessários e dos quantitativos detalhados, assim sendo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS/ENGENHARIA PARA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE

OPERAÇÃO Nº 012/2017 E LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA LAS/RAS Nº 1632/2022, DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE PARACATU-MG.

As quantidades representam entregas documentais, não número de amostras de água ou novos ensaios. Para dimensionar atividades de campo, a equipe deve anexar a licença, os programas de automonitoramento, os relatórios já produzidos, o calendário das campanhas e o resultado da caracterização no SLA. Serviços adicionais somente ingressarão no escopo se necessários e mensuráveis.

Item	Descrição do Produto Técnico	Quantitativo Estimado
1	Análise Preliminar / Diagnóstico Documental das Licenças (LO nº 012/2017 e LAS/RAS nº 1632/2022), incluindo auditoria de passivos, Outorgas e MTR-MG	01 conjunto (para cada licença, caso necessário[1])
2	Desenvolvimento e Preparação para Regularização (Matriz de Cumprimento de Condicionantes vinculada aos indicadores do IDAL)	01 matriz (para cada licença, caso necessário[2])
3	Consolidação e Elaboração dos Estudos Ambientais Específicos: RADA (LO nº 012/2017 – Aterro Sanitário), RAS de Renovação (LAS/RAS nº 1632/2022 – UTRA-RCC), Planilha de Padronização IDAL e Base Geoespacial Shapefile (SIRGAS 2000)	01 conjunto (para cada licença, caso necessário[3])
4	Organização do Dossiê em PDF Único (padrão SLA v3.2.0), Conferência Documental e Suporte para Protocolo/Formalização junto à FEAM/SEMAD	01 conjunto (para cada licença, caso necessário[4])
5	Acompanhamento Processual, Elaboração de Respostas a Informações Complementares (ou pedidos fundamentados de prorrogação) e Relatório Final Consolidado	01 serviço continuado durante a vigência contratual (12 meses)

A quantitativa indicada busca assegurar o atendimento da demanda municipal, com observância aos princípios do planejamento, razoabilidade, eficiência e economicidade, sem prejuízo da contratação de acordo com a efetiva necessidade da Administração.

Nessa linha de pensamento, considerando que é de responsabilidade do município renovar a licença ambiental, visando garantir e otimizar a continuidade da prestação dos serviços públicos.

MEMÓRIA DE CÁLCULO QUANTITATIVO

Estimativas de Serviços		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANTITTIVO**
Renovação da LO nº 012/2017 e LAS/RAS nº 1632/2022		
1	Análise Preliminar/Diagnóstico Documental da Licença	01 (para cada licença, caso necessário[1])
2	Desenvolvimento e Preparação para Regularização necessária	
3	Consolidação e Revisão para Renovação da LO nº 012/2017 e LAS/RAS nº 1632/2022.	
4	Organização para Protocolo do Processo junto ao Órgão Ambiental	
5	Acompanhamento do Processo e Atendimento de Informações Adicionais e Esclarecimentos.	

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Alternativa	Vantagens e limites	Conclusão preliminar
Equipe municipal	Não dispõe de profissionais com atribuição técnica e capacidade para consolidar o histórico dos serviços.	Não tem.
Utilização de Contrato vigente de n°. 146/2023	Não atendimento / contemplação das cláusulas contratuais pertinente à(s) atividades que serão desenvolvidas neste objeto.	Não tem.
Contratação externa integral	Pode reunir competências e responsabilidade técnica em um fornecedor; requer preço compatível e delimitação dos dados que a Prefeitura deve fornecer.	Viável se o escopo e o preço forem confirmados.

A escolha da estratégia mais adequada para a execução de serviços técnicos na administração pública exige uma análise criteriosa das alternativas disponíveis, ponderando seus limites e vantagens.

Ao avaliar as possibilidades para consolidação do histórico dos serviços, observa-se inicialmente a inviabilidade do uso da própria equipe municipal. Embora fosse uma opção interna, o quadro

[1] *Ibidem*

atual não dispõe de profissionais com a atribuição técnica e a capacidade necessárias para realizar tal consolidação, o que inviabiliza preliminarmente essa alternativa.

De igual modo, a tentativa de aproveitar o contrato vigente de nº 146/2023 mostra-se inadequada. O referido instrumento jurídico não atende nem contempla as cláusulas contratuais pertinentes às atividades específicas que serão desenvolvidas neste novo objeto, resultando também na ausência de viabilidade para a sua adoção.

Por outro lado, a contratação externa integral apresenta-se como uma alternativa promissora, pois permite reunir todas as competências e a responsabilidade técnica necessárias em um único fornecedor. Como pontos de atenção e limites para a efetivação dessa medida, destaca-se apenas a exigência de que o preço praticado seja compatível com o mercado e que haja uma clara delimitação dos dados que a Prefeitura deverá fornecer.

Diante da insuficiência técnica da equipe interna e da inadequação legal e contratual do instrumento vigente nº 146/2023, a contratação externa integral consolida-se como a melhor e única solução viável. Uma vez confirmados o escopo e a compatibilidade dos preços, essa medida garantirá a eficiência, a especialização e a segurança jurídica necessárias para o pleno cumprimento do objeto pretendido.

Ademais, a solução de Contratação Externa deve ser a alternativa correta. Contempla registros e equipe já disponíveis para concentrar na execução das atividades que exigem elaboração técnica especializada. Esta escolha deve ser definida pela Secretaria sobre não dispor de capacidade própria, consulta a contratos vigentes. Considerando a proximidade do vencimento. A análise dessas experiências, juntamente com a pesquisa de mercado realizada, demonstrou a existência de fornecedores aptos a atender às especificações e condições necessárias à presente contratação.

Dessa forma, o levantamento realizado demonstra a **viabilidade e a vantajosidade da contratação dos serviços especializados**, solução que melhor atende à necessidade identificada, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos. A escolha encontra respaldo no histórico de contratações do Município, na disponibilidade de fornecedores no mercado e nas condições de execução previstas no Termo de Referência.

8 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

A decisão de contratar uma EMPRESA especializada para execução dos serviços técnicos/engenharia para instrução do pedido de **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 012/2017** e **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA LAS/RAS Nº 1632/2022**, do Aterro Sanitário Municipal de Paracatu-MG, é fundamentada em diversos aspectos que visam

garantir a eficácia, precisão e conformidade com normas ambientais. A justificativa para essa escolha pode ser estruturada da seguinte forma:

Especialização Técnica: Empresas especializadas em serviços técnicos/engenharia para instrução do pedido de **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 012/2017** e **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA LAS/RAS Nº 1632/2022,** possuem equipes técnicas qualificadas e experientes na realização desse tipo de trabalho.

A complexidade envolvida nos serviços técnicos/engenharia para instrução do pedido de **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 012/2017** e **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA LAS/RAS Nº 1632/2022** exige conhecimentos específicos em geologia, hidrogeologia, química ambiental, normativas legais, entre outros. Contratar uma empresa especializada garante que profissionais capacitados estejam envolvidos no processo.

Conformidade com Normas e Legislação Ambiental: Empresas especializadas estão atualizadas em relação às normas e legislações ambientais vigentes. Isso é crucial para garantir que os serviços técnicos/engenharia para instrução do pedido de **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 012/2017** e **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA LAS/RAS Nº 1632/2022** seja realizado de acordo com padrões aceitos pelos órgãos reguladores, minimizando riscos legais e ambientais para a organização.

Metodologias Adequadas: As empresas especializadas possuem acesso a metodologias e tecnologias avançadas, permitindo a realização de serviços técnicos/engenharia para instrução do pedido de **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 012/2017** e **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA LAS/RAS Nº 1632/2022** de forma eficiente e precisa.

A utilização de tecnologias inovadoras pode resultar em uma coleta de dados mais abrangente e na identificação de impactos ambientais que podem passar despercebidos por métodos convencionais.

Minimização de Riscos e Responsabilidades: A contratação de uma empresa especializada transfere a responsabilidade técnica para profissionais com experiência comprovada na área.

A redução de riscos está diretamente ligada à capacidade da empresa contratada em identificar, avaliar e documentar de maneira precisa os serviços técnicos/engenharia para instrução do pedido de **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 012/2017** e **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA LAS/RAS Nº 1632/2022**, proporcionando uma base sólida para a conclusão com êxito das atividades mencionadas no objeto.

Credibilidade junto ao órgão ambiental: A contratação de uma empresa especializada confere maior credibilidade junto aos órgãos reguladores.

Eficiência nos Processos: Empresas especializadas têm ***expertise*** na gestão eficiente de todo o processo de serviços técnicos/engenharia para instrução do pedido de **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 012/2017** e **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA LAS/RAS Nº 1632/2022**, desde o planejamento até a entrega de relatórios conclusivos.

A eficiência na execução do projeto contribui para economia de recursos e tempo, otimizando a gestão do passivo ambiental. Ao considerar esses fatores, a escolha de uma empresa especializada para a elaboração da investigação de passivo ambiental preliminar emerge como uma decisão estratégica que visa assegurar resultados confiáveis, conformidade legal e preservação do meio ambiente.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço da contratação foi elaborada com base em **04 (quatro) cotações formais** apresentadas por empresas do ramo, após consulta a **potenciais fornecedores**, cotações anexas aos autos. Embora tenham sido solicitadas cotações a diversos fornecedores, somente quatro apresentaram propostas dentro do prazo estabelecido, contendo valores para o fornecimento e a Renovação da Licença Ambiental Renovação da LO nº 012/2017 e LAS/RAS nº 1632/2022, em conformidade com as especificações e condições previstas no Termo de Referência. Os preços obtidos foram utilizados como parâmetro para a composição do valor estimado da contratação.

A utilização das cotações obtidas mostra-se adequada diante da natureza específica do objeto, que envolve **todo o processo de renovação**, com características, procedimentos e condições próprias de execução. O levantamento considerou fornecedores com capacidade para atender à contratação e cujos valores apresentados se mostraram compatíveis com os preços praticados no mercado consultado. A opção por não prolongar indefinidamente a pesquisa decorre da necessidade de dar continuidade à instrução processual, considerando o tempo já empregado na consulta e no lapso temporal para a efetiva renovação.

A pesquisa foi realizada mediante solicitação formal de cotação, em observância ao **art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, considerando-se as peculiaridades do objeto e do local de execução. Não foi utilizada pesquisa no Painel de Preços em razão da especificidade dos serviços a serem contratados, especialmente quanto aos serviços técnicos, destinados à preparação,

organização, protocolos e acompanhamento dos processos, circunstâncias que dificultam a obtenção de parâmetros diretamente comparáveis. Os valores apresentados pelas empresas, acompanhados dos respectivos documentos, constituem a base para o cálculo do preço estimado, conforme metodologia e demonstrativo constantes dos autos.

Cotação	Unid.	Quant.	Preço Global (R$)	LO nº 012/2017 e LAS/RAS nº 1632/2022 (R$)
ORÇAMENTO DA EMPRESA CNPJ FINAL Nº 0001-97	Serv	1	121.000,00	121.000,00
ORÇAMENTO DA EMPRESA CNPJ FINAL Nº 0001-06	Serv	1	118.900,00	118.900,00
ORÇAMENTO DA EMPRESA CNPJ FINAL Nº 0001-81	Serv	1	101.000,00	101.000,00
ORÇAMENTO DA EMPRESA CNPJ FINAL Nº 0001-69	Serv	1	80.413,90	80.413,90
VALOR MÉDIO ESTIMADO	**Serv**	**1**	**105.328,48**	**105.328,48**

Sendo o valor MÉDIO de **R$ 105.328,48 (Cento e Cinco Mil, Trezentos Vinte e Oito Reais, Quarenta e Oito Centavos),** para a **realização dos serviços de Renovação da LO nº 012/2017 e LAS/RAS nº 1632/2022 do Aterro Sanitário Municipal de Paracatu-MG.**

As taxas de análise do órgão ambiental não compõem automaticamente o preço do prestador. Eventual exame de laboratório e deslocamento deverão ser incluídos somente se exigidos e claramente orçados, evitando duplicidade com o automonitoramento regular.

Mais a mais, cumpre salientar que, em consonância com o disposto no Decreto Municipal n° 7.032/2023, o valor total médio estimado, o qual deverá ser considerado para fins deste autos, utilizará como basilar capital de cada item processual, o valor individual mencionado no respectivo quadro comparativo de prévias acostados aos autos em questão, bem como nos termos da estimativa de valor(es), realizada pelo Departamento de Compras e Almoxarifado, órgão gerenciador desta Municipalidade.

10 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste, na **realização de todos os serviços técnicos para instrução integral**, elaboração documental e acompanhamento dos processos de **renovação da Licença de Operação nº 012/2017 e da Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS nº 1632/2022**, conforme quantitativos e especificações estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

A solução contempla todas as etapas necessárias ao atendimento da demanda, compreendendo todas as atividades técnicas especializadas necessárias à preparação, estruturação e

acompanhamento dos processos de renovação das licenças ambientais, para garantir a continuidade documental legalizada e regulatória do Aterro Sanitário Municipal de Paracatu-MG.

A escolha da solução decorre da análise das alternativas disponíveis no mercado e das necessidades identificadas pela Secretaria, considerando especialmente a **melhor proposta apresentada, além do prazo a ser realizado.**

Diante dos elementos técnicos, operacionais e econômicos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a **promoção adequado, técnica e administrativa dos processos de renovação das licenças ambientais, vinculadas ao sistema de disposição final de resíduos do Município de Paracatu** constitui solução adequada e compatível com a necessidade pública identificada. A solução permite atender à demanda de forma planejada e gradual, evitar transtornos à necessidade efetiva, observados os quantitativos, preços estimados, condições de realização e demais requisitos definidos nos documentos que integram a contratação.

11 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação conjunta dos serviços destinados à renovação da Licença Ambiental de Operação – LO nº 012/2017 e da Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS nº 1632/2022, ambas vinculadas ao Aterro Sanitário Municipal de Paracatu/MG, revela-se técnica, administrativa e economicamente vantajosa para a Administração Pública, especialmente considerando que os dois instrumentos ambientais possuem a mesma data de vencimento, qual seja, 17 de abril de 2027. A coincidência dos prazos de validade constitui circunstância relevante para o planejamento da contratação, uma vez que permite à Administração estruturar uma solução integrada, racionalizando procedimentos, otimizando recursos públicos e assegurando a continuidade da regularidade ambiental do empreendimento.

Sob a perspectiva do planejamento administrativo, a reunião dos serviços em uma única contratação possibilita o desenvolvimento coordenado das atividades técnicas necessárias à instrução dos respectivos processos de renovação, permitindo que os estudos, levantamentos, diagnósticos, avaliações ambientais, relatórios técnicos e demais documentos exigidos sejam elaborados de maneira articulada e compatível com as particularidades operacionais do Aterro Sanitário Municipal. Embora se trate de dois instrumentos de licenciamento distintos, a existência de um mesmo empreendimento e a identidade dos prazos de vencimento permitem aproveitar informações técnicas comuns, uniformizar metodologias de trabalho e evitar a duplicidade de atividades que possam ser compartilhadas, sem prejuízo da individualização dos documentos, estudos e requisitos específicos exigidos para cada licença.

Outro aspecto relevante consiste na possibilidade de obtenção de economia de escala, considerando que a contratação de uma única empresa especializada para a execução dos

serviços poderá reduzir custos administrativos, despesas operacionais, deslocamentos, mobilização de equipes multidisciplinares, levantamentos de campo e demais atividades acessórias necessárias à realização dos trabalhos. A execução conjunta também poderá proporcionar melhores condições de negociação dos preços, uma vez que o fornecedor terá a oportunidade de organizar sua estrutura operacional para atender simultaneamente às duas demandas, evitando a necessidade de mobilizações independentes e contratações fragmentadas. Tal circunstância favorece a busca pela proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

No aspecto técnico-operacional, a contratação integrada proporciona maior uniformidade na condução dos procedimentos de renovação, especialmente porque ambos os processos estão relacionados à mesma estrutura de destinação final de resíduos sólidos urbanos. A atuação de uma única equipe técnica permite estabelecer uma metodologia uniforme de coleta e análise de informações, compatibilizar os levantamentos ambientais, harmonizar os dados apresentados aos órgãos competentes e assegurar maior coerência entre os documentos técnicos produzidos. Além disso, o conhecimento aprofundado das características físicas, operacionais e ambientais do empreendimento possibilita uma análise mais abrangente de suas condições de funcionamento, contribuindo para a identificação de eventuais necessidades de adequação e para a apresentação tempestiva das informações indispensáveis à renovação das licenças.

A contratação conjunta também se justifica pela necessidade de otimização dos prazos administrativos. Considerando que ambas as licenças possuem vencimento previsto para 17/04/2027, a condução dos serviços em procedimentos separados poderia ocasionar sobreposição de atividades, repetição de etapas preparatórias, aumento da complexidade de fiscalização e maior dispêndio de tempo pelos setores administrativos envolvidos. Em contrapartida, a concentração das atividades em um único ajuste contratual permite estabelecer cronograma integrado de execução, metas de entrega, prazos intermediários e mecanismos de acompanhamento e fiscalização unificados, proporcionando maior previsibilidade à Administração e reduzindo os riscos de atrasos na elaboração e apresentação dos documentos necessários à instrução dos processos de renovação.

Cumpre destacar, ainda, que a renovação tempestiva dos instrumentos de licenciamento ambiental representa providência indispensável à manutenção da regularidade ambiental do Aterro Sanitário Municipal, empreendimento de relevante interesse público, diretamente relacionado à prestação contínua dos serviços de manejo e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos. Nesse contexto, eventual descontinuidade da regularidade ambiental poderá acarretar consequências administrativas, operacionais e ambientais indesejáveis, comprometendo a adequada prestação dos serviços públicos e a observância das condicionantes e exigências estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

Portanto, a adoção de uma estratégia de contratação conjunta contribui para mitigar riscos, antecipar providências e assegurar que os procedimentos de renovação sejam conduzidos de forma organizada e tempestiva.

Ressalta-se que a reunião dos serviços em um único procedimento de contratação não significa a descaracterização da autonomia jurídica e técnica de cada licença, tampouco a dispensa do atendimento individualizado das exigências ambientais correspondentes. A LO nº 012/2017 e a LAS/RAS nº 1632/2022 deverão permanecer devidamente identificadas, observando-se, para cada instrumento, os respectivos requisitos, condicionantes, estudos, relatórios e documentos exigidos pelo órgão ambiental competente. A integração pretendida diz respeito à forma de organização e execução dos serviços contratados, preservando-se integralmente as especificidades técnicas e procedimentais de cada processo de renovação.

Ademais, a contratação conjunta encontra respaldo na lógica de planejamento e racionalização das contratações públicas estabelecida pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de assegurar eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração. A solução integrada deverá, naturalmente, ser precedida de adequada análise de mercado, estimativa de custos e avaliação da viabilidade técnica e econômica, demonstrando que a reunião dos objetos não ocasionará restrição indevida à competitividade, mas, ao contrário, representará alternativa mais eficiente para o atendimento da necessidade administrativa.

Dessa forma, considerando a identidade do empreendimento, a correlação técnica entre os serviços, a possibilidade de compartilhamento de levantamentos e informações, a otimização da mobilização de profissionais especializados, a redução de custos operacionais e, sobretudo, a coincidência da data de vencimento das duas licenças ambientais, em 17 de abril de 2027, conclui-se que a contratação conjunta constitui alternativa administrativa justificável, conveniente e potencialmente mais vantajosa para o Município de Paracatu/MG. A medida permitirá concentrar esforços, racionalizar despesas, uniformizar procedimentos técnicos e estabelecer um planejamento integrado para a renovação dos dois instrumentos ambientais, assegurando maior eficiência na atuação administrativa e contribuindo para a continuidade da regularidade ambiental e operacional do Aterro Sanitário Municipal.

Por conseguinte, entende-se viável a contratação conjunta dos serviços, uma vez que restou demonstrado, na fase de planejamento, a efetiva vantajosidade técnica e econômica da solução, com a adequada definição dos serviços, quantitativos, obrigações e entregáveis individualizados para cada licença, de modo a garantir transparência, competitividade, eficiência e atendimento integral às exigências do licenciamento ambiental.

Pelas razões anteriormente mencionada(s), **não se recomenda o fracionamento do quantitativo em lotes distintos**. A pesquisa de mercado realizada pela Secretaria, com consulta a mais de **potenciais fornecedores** e obtenção de **04 (quatro) cotações**, demonstra a existência de mercado apto ao atendimento do objeto.

12 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- Pedido de renovação formalizado com antecedência legal e comprovante arquivado; meta interna sugerida de 04/12/2026.
- RADA, planilha editável e documentação de condicionantes consistentes, rastreáveis e aceitos pela fiscalização contratual para protocolo.
- Uso dos monitoramentos existentes e redução de retrabalho por inventário de informações, revisão técnica e entregas com critérios de aceite

Ademais, essa Municipalidade atenta a legislação vigente, apresenta como um dos eixos direcionadores a gestão socioambiental, levando em conta a responsabilidade socioambiental e a sustentabilidade. Com base nisso, tem como norteamento uma série de ações visando, dentre outras iniciativas, a disposição final adequada dos resíduos sólidos gerados nesse Município, motivo pelo qual, a renovação da Licença Ambiental, se perfaz neste momento necessária.

O resultado da contratação é a instrução técnica e o protocolo tempestivo, não a garantia de deferimento: a decisão de renovar a licença é exclusiva do órgão ambiental competente.

13 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para que a contratação alcance os resultados pretendidos, algumas providências da administração são essenciais, quais sejam:

Elaboração de Termo de Referência: Desenvolver um documento detalhado, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar o(s) serviço(s) objeto da licitação, elaborado com base nas indicações do ETP, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo do(s) serviço(s) e a definição dos métodos e do prazo de execução, contendo todos os elementos necessários para a contratação

Definição de Critérios de Seleção: Estabelecer critérios claros e objetivos para a seleção do contratado, seja por meio de licitação ou outro processo seletivo. Transparência e competitividade são essenciais.

Capacitação da Equipe Técnica: Promover a capacitação dos servidores ou empregados envolvidos na fiscalização e gestão contratual. Incluindo treinamentos sobre a legislação pertinente, procedimentos técnicos e aspectos práticos da execução do contrato.

Contratação de Profissionais Especializados: Quando necessário, considerar a contratação de profissionais especializados para reforçar a equipe de fiscalização, como engenheiros, arquitetos, e técnicos específicos.

Implementação de Sistema de Gestão Contratual: Adotar um sistema eficiente para a gestão do contrato, que inclua ferramentas de monitoramento, controle de prazos, registro de ocorrências, e relatórios periódicos.

Estabelecimento de Garantias Contratuais: Definir as garantias contratuais necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações por parte do contratado, como seguro-garantia, caução, ou outras modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

Acompanhamento Contínuo: Estabelecer um processo de acompanhamento contínuo da execução do contrato, com visitas técnicas regulares, reuniões de acompanhamento e avaliações periódicas do desempenho do contratado.

Comunicação Eficiente: Estabelecer canais eficientes de comunicação entre a administração, a equipe de fiscalização e o contratado, facilitando a troca de informações e a resolução rápida de eventuais problemas. Ao adotar essas providências, a administração contribui para a eficácia da execução do contrato, minimizando riscos, garantindo a qualidade da obra e otimizando o uso dos recursos públicos.

Designação de servidores para a fiscalização e gestão, responsáveis pelo acompanhamento do contrato futuro. A nomeação do fiscal(is) pela Administração respeitará o estabelecido no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

O Gestor do Contrato exercerá a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, a fim de verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos etc.

O (s) Fiscal (is) do Contrato exercerá (ão) a verificação concreta do objeto, a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhará (ão) informações ao gestor do contrato, atestará (ão) documentos fiscais, exercerá (ão) o relacionamento necessário com a Contratada, para dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, entre outros.

14 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Inicialmente, oportuno mencionar neste espeque que, há contratação correlatas/interdependente, conforme depreende-se aos autos cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUPERVISÃO, GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL E OPERACIONAL DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, à luz do contrato de

n° **146/2023**, logo, com a concretização do Terceiro Termo Aditivo com a duração de 12 (doze) meses, com vigência até **08/05/2027**, bem como tem o objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM O COMPACTADOR DE LIXO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M3 ATÉ A CAPACIDADE MÁXIMA DE 21M3, COM MÁXIMO 20 ANOS DE FABRICAÇÃO, COM CONDUTOR, MANUTENÇÃO, SEGURO, COMBUSTÍVEL E RASTREADOR VEICULAR, FRANQUIA 180 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS, LIXO DOMICILIAR URBANO, ATÉ O LOCAL DE DESTINO FINAL (ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL) NA CIDADE DE PARACATU-MG**, à luz da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 77/2025** e a prestação de serviço cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE PARACATU-MG**, à luz do contrato de n° **29/2026**, logo, a duração de 12 (doze) meses, com vigência até 02 de fevereiro de 2027, às atividades mencionadas com a respectiva empresa supra.

15 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a relevância da sustentabilidade nas aquisições promovidas pela Administração Pública, conforme diretrizes da Lei 14.133/2021, sobretudo no que tange ao Art. 5º, inciso do desenvolvimento nacional sustentável, e o Art. 12, inciso XII, que menciona o alinhamento da contratação ao planejamento estratégico da entidade e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, percebe-se a necessidade de destacar a importância de adotar práticas que minimizem eventuais efeitos adversos que possam advir da execução contratual relacionada à **contratação.**

Dentro desse escopo, medidas mitigadoras são consideradas imperativas para garantir a conformidade com o princípio da eficiência e maximizar os resultados positivos da contratação. Não obstante à vedação de citar os possíveis impactos, é pertinente mencionar práticas como:
Seleção de fornecedores que comprovem a adoção de práticas sustentáveis na realização de todas as atividades.
A elaboração documental apresenta impactos diretos limitados, principalmente deslocamentos e consumo de papel; preferir reuniões e arquivos eletrônicos, compartilhamento seguro de dados e visitas coordenadas. Amostragens ou intervenções eventualmente necessárias deverão respeitar programas, autorizações e manejo de resíduos aplicáveis. O estudo técnico contribui para avaliar os controles ambientais do aterro, mas não substitui sua operação, automonitoramento ou atendimento às condicionantes.

Assim, através das medidas mitigadoras sugeridas, a Administração assegura a observância dos preceitos da Lei 14.133/2021, consolidando uma contratação que reflete a responsabilidade ambiental e social e que promove uma efetiva contribuição para um desenvolvimento

sustentável, garantindo ainda a eficácia da contratação no que tange ao atendimento à **realização de todas as atividade previstas,** concretizando, portanto, os interesses principiológicos do Direito Ambiente e do Direito Administrativo orquestrado(s) por esta Secretaria demandante em Paracatu-MG.

Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

16 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal declara viável a contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade:

A presente contratação encontra respaldo jurídico na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública.

Após exaurido estudo na peça em tela considerando que foram atendidos os preceitos Legais previstos na legislação vigente, a viabilidade da contratação relacionada ao processo, nos termos do Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado e considerando que a descrição breve do objeto da contratação e sua relevância para os objetivos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Considerando que a contratação atende às necessidades identificadas, conforme levantamento detalhado realizado.

Considerando que a contratação está em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis, assegurando a legalidade e transparência do processo.

Considerando que os benefícios esperados com a contratação, seja em termos de eficiência operacional, inovação, economia de recursos, ou outros aspectos relevantes.

Há comprovação de que a contratação está alinhada com o orçamento disponível, considerando os custos e benefícios totais.

Ocorreu a devida análise de alternativas consideradas, se aplicável, demonstrando porque a opção escolhida é a mais vantajosa para a Prefeitura.

Considerando a identificação e avaliação dos principais riscos associados à contratação, assim como medidas propostas para mitigação.

Considerando a verificação da aderência da contratação às políticas internas da instituição ou empresa, garantindo consistência e conformidade com as diretrizes estabelecidas.

Conclui-se pela viabilidade da contratação, em outras palavras, após o planejamento consignado neste estudo técnico, mostra-se viável a contratação à luz do objeto mencionado outrora neste, para a **renovação da Licença de Operação nº 012/2017 e da Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS nº 1632/2022**, estando em total consonância com os ditames legais, sendo de suma relevância ainda considerar que, está **contratação** será possível conciliar menores custos e o atendimento adequado das necessidades da Administração, isto posto constatamos, portanto que é uma contratação totalmente viável aos liames administrativos nesse estudo empenhado.

De acordo com as **Referências normativas e técnicas:** Lei nº 14.133/2021, arts. 18, 23, 72 e 75; Decreto federal nº 12.807/2025; Lei nº 15.190/2025, art. 7º; Decreto estadual nº 47.383/2018, art. 37; DN Copam nº 217/2017; termo de referência estadual para renovação de licença de aterro sanitário e orientações Semad/Feam relativas ao RADA e ao IDAL.

ANTONIO AUGUSTO VILELA:07447011630

Assinado de forma digital por ANTONIO AUGUSTO VILELA:07447011630
Dados: 2026.11.25 13:39:33 -03'00'

Paracatu-MG, 25 de novembro de 2026.

ANTONIO AUGUSTO VILELA
Aux. de Ofícios
Matrícula n°. 138204057